

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 002/Gab/01

Em, 08 de outubro de 2001.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº de 814 de 8 de outubro de 2001, que altera a redação de dispositivos da Lei nº 811 de 25 de outubro de 2000 e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, convocando-se Sessões Extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
AMARILDO DE ALMEIDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 796

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 814 de 08 de outubro de 2001, que altera a redação de dispositivos da Lei nº 811 de 25 de outubro de 2000 e dá outras providências, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Procura a presente matéria em equilibrar a distribuição dos valores que serão computados como remuneração da concessão ou da permissão da praça de alimentação, estendendo-se o seu prazo e o da dispensa de pagamento quando ocorrer a edificação.

Com efeito, dado ao elevado custo das obras, os prazos estabelecidos na Lei nº 811 de 25 de outubro de 2000, não são compensatórios, o que levaria a ausência de interessados. Com a alteração dos prazos, procura-se sanear a disparidade verificada.

Com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 08 de outubro de 2001.


CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 814

DE 08 DE OUTUBRO DE 2001.

**“ALTERA A REDAÇÃO DE
DISPOSITIVOS DA LEI Nº 811 DE 25
DE OUTUBRO DE 2000 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1.º e o parágrafo único do art. 2º, da Lei
n.º 811 de 25 de outubro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação :

*“Art. 1º -Mediante permissão ou concessão, o Poder
Executivo poderá delegar a pessoa jurídica ou
consórcio de empresa, a administração do restaurante,
sorveteria/lanchonete, bar e livraria/banca ou outras
edificações a serem edificadas na praça de
alimentação, cuja área é denominado de lote 191, setor
02, quadra 08, pelo prazo de 20 anos, prorrogável por
igual período”.*

*“Art. 2º -
Parágrafo único – Ocorrendo a execução da obra, a
permissionária ou a concessionária será dispensada do
pagamento do preço correspondente a remuneração da
permissão ou da concessão, pelo prazo de dez anos”.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
1ª Votação			
Quorum.....13	Favor.....11	Contra.....02	
Sessão.....	Horas: 10:00		
Em.....14	de.....12	de.....01	

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
2ª Votação			
Quorum.....12	Favor.....12	Contra.....	
Sessão.....EXTRAORD	Horas: 14:00		
Em.....26	de.....12	de.....2001	

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO